



RESOLUÇÃO CPF Nº 04/2017

Antecipa o período de início das rescisões contratuais decorrentes da implantação do Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI para Empregado Aposentado e Não Aposentado da BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR e aprova alteração de outros dispositivos. Processo SEF nº 15789/2016, aprovado pela Resolução CPF nº 25/2016.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 27/01/2017 e,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assolou o Brasil nos últimos anos, tendo a situação financeira do Estado de Santa Catarina alcançado situação crítica no presente exercício;

CONSIDERANDO o limite de comprometimento das despesas com pessoal fixado na Lei Complementar nº 101, de que trata o artigo 169 da Constituição Federal, em 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que o Estado deve reduzir seus gastos com a máquina administrativa e manter sua capacidade de investimento em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a Resolução CPF nº 19/2016, que determina à BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR a adoção de medidas para proceder à extinção da empresa;

CONSIDERANDO o atraso na efetiva implantação do PDVI, operando prejuízo ao prazo de início das rescisões contratuais, originalmente previsto no item 7.1 do Regulamento aprovado pela Resolução CPF nº 25/2016;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVEU:



Art. 1º. Autorizar, a partir do mês de janeiro de 2017, as rescisões contratuais decorrentes da implantação do Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI para Empregado Aposentados e Não Aposentados da BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, aprovado pela Resolução CPF nº 25/2016.

Art. 2º. Alterar o item 13.8, subitens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3 do Regulamento do PDVI, cuja redação passa ser a seguinte:

13.8. As parcelas do IF e PA serão corrigidas no mês de fevereiro de cada ano, com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado), dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.8.1. O empregado desligado por meio deste PDVI até o mês de dezembro de 2016 terá o primeiro reajuste em 28/02/2017, sendo que, excepcionalmente, a variação do indexador previsto no caput deste item, abrangerá os últimos 13 (treze) meses.

13.8.2. O empregado desligado por meio deste PDVI do mês de janeiro de 2017 até dezembro de 2017 terá o primeiro reajuste em 28/02/2018, sendo que, excepcionalmente, a variação do indexador previsto no caput deste item, abrangerá os últimos 13 (treze) meses.

13.8.3. O empregado desligado por meio deste PDVI após o mês de dezembro de 2017 se for o caso, terá o primeiro reajuste em 28/02 /2019, sendo que, excepcionalmente, a variação do indexador previsto no caput deste item, abrangerá os últimos 13 (treze) meses.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2017, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

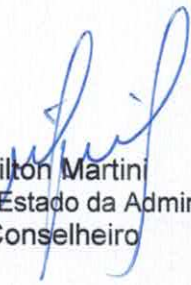
Florianópolis, 27 de janeiro de 2017.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

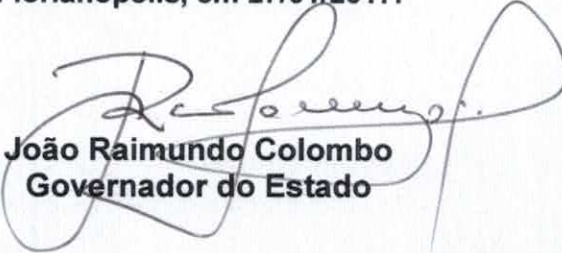
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro



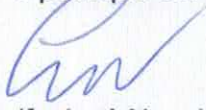

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 04/2017.
Florianópolis, em 27/01/2017.**


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva

EM BRANCO
